



DELIBERAÇÃO 056/2009

Ementa: Estabelecer Critérios para a Câmara Técnica de Análises de Processos (CTAP) avaliar e julgar Processos gerados pelo Setor de Protocolo do CRF-ES.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRF-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei 3820 de 11 de Novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Seção Plenária Ordinária nº 596, realizada em 21 de Outubro de 2009;

Considerando os termos da Resolução 502/2009, **RESOLVE:**

ART. 1º - Revogar a Deliberação nº 014, de 05 de Abril de 2006 e a Deliberação nº22 de 23 de abril de 2008.

ART. 2º - É considerado Estabelecimento Farmacêutico (EF) pela Legislação vigente em nosso País:

- 2.1 - Farmácia;
- 2.2 - Drogeria;
- 2.3 - Distribuidora de medicamentos, insumos e drogas;
- 2.4 - Distribuidora de produtos médicos hospitalares;
- 2.5 - Importadora, Exportadora e representantes de medicamentos, insumos farmacêuticos e/ou correlatos;
- 2.6 - Laboratório de Análise Clínicas e Posto de Coleta;
- 2.7 - Indústria de Produtos Farmacêuticos;
- 2.8 - Outros que comercializam Produtos Farmacêuticos ou ainda não citados na Legislação;

ART. 3º - Toda Farmácia Pública ou Privada e Drogeria contarão obrigatoriamente com a presença e Assistência Técnica de tantos farmacêuticos quantos forem necessários para cobrir todo seu horário de funcionamento, conforme declarado pelo estabelecimento, devendo solicitar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CRF-ES, em conformidade com a legislação e normas do CFF.

ART. 4º - Para Laboratório de Análises Clínicas será admitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com carga horária mínima de referência de **04 (Quatro) horas diárias**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

Parágrafo único: Os Postos de Coleta deverão apenas constar Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com a RDC da ANVISA nº 302/2005.

ART. 5º - As Indústrias e Distribuidoras de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, estão obrigadas a manter a Assistência Técnica de tantos farmacêuticos, quantos forem necessários para cobrir todo seu horário declarado de funcionamento.

ART. 6º - As importadoras, exportadoras, transportadoras, representantes de medicamentos, insumos farmacêuticos e/ou correlatos e Distribuidora sem medicamentos deverão manter a assistência técnica farmacêutica de 5 (cinco) horas semanais.

ART. 7º - Será admitida mais de uma ART, se o farmacêutico requerente tiver disponibilidade e compatibilidade de horário para a devida prestação de serviço, respeitando ainda a CLT. Os contratos de trabalho que não atenderem a Consolidação das Leis Trabalhistas serão informados ao Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis

ART. 8º - O contrato de trabalho será admitido de acordo com a Legislação farmacêutica e trabalhista (CLT).

ART. 9º - Não será admitida a Análise de Processo requerida por Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica em não conformidade com a Legislação Farmacêutica (**Lei 3820/1960**).

ART. 10 - O processo requerido por Pessoa Física e/ou Jurídica será analisado pela CTAP se estiver instruído corretamente.

ART. 11 - Os casos diferenciados pleiteados pelo farmacêutico e que não constam da presente Instrução de Serviço serão avaliados e julgados pela Câmara Técnica de Análise de Processo e encaminhados ao Plenário para votação/decisão.

Vitória/ES Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

DR. CARLOS BRAGANÇA
PRESIDENTE DO CRF/ES